N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

LABRADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 21.917.325/0001-03

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DATA BASE
30/09/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

LABRADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de outubro de 2024 (Transferência) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 18 de outubro de 2024 (Transferência) a 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 50.119 mil, que

representa 52,22% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Consideramos a avaliação das Cotas de Fundos de Investimentos como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de possuir saldo de R$ 45.676 mil, representando 47,61% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em direitos creditórios, em títulos públicos e em cotas de outros fundos de investimentos que apliquem recursos em ativos financeiros, em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado a vista quanto nos mercados de derivativos, pretendendo propiciar aos quotistas uma performance superior e/ou similar aos das taxas de juros praticados no mercado interfinanceiro. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 19 de dezembro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 21.917.325/0001-03

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de setembro de 2025, 18 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/09/2025	% sobre o patrimônio líquido	18/10/2024	% sobre o patrimônio líquido	30/09/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	**11**	**0,01**	**31**	**0,04**	**2.868**	**3,70**
Disponibilidades	**11**	**0,01**	**31**	**0,04**	**2.868**	**3,70**
Banco conta movimento	11	0,01	31	0,04	2.868	3,70
Títulos e valores mobiliários	**45.696**	**47,63**	**44.610**	**57,10**	**41.258**	**53,28**
Títulos públicos federais	**20**	**0,02**	**21**	**0,03**	**21**	**0,03**
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	20	0,02	21	0,03	21	0,03
Cotas de fundos de investimento	**45.676**	**47,61**	**44.589**	**57,07**	**41.237**	**53,25**
Starke 30 FIC FIDC - Resp. Ltda.	7.425	7,74	-	-	-	-
Starke FIC FIDC	12.097	12,61	17.637	22,57	10.245	13,23
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda.	26.154	27,26	10.327	13,22	14.435	18,64
Labrador 2 FIDC	-	-	16.625	21,28	16.557	21,38
Direitos creditórios	**50.119**	**52,22**	**33.548**	**42,93**	**33.382**	**43,10**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**20.270**	**21,12**	**20.802**	**26,62**	**20.787**	**26,84**
Direitos creditórios a vencer	20.270	21,12	20.802	26,62	20.787	26,84
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**29.849**	**31,10**	**12.746**	**16,31**	**12.595**	**16,26**
Direitos creditórios a vencer	5.682	5,92	879	1,12	868	1,12
Debêntures a vencer	24.167	25,18	11.867	15,19	11.727	15,14
Valores a receber	**188**	**0,20**	**34**	**0,04**	**2.873**	**3,71**
Direitos creditórios a liquidar	180	0,19	-	-	2.873	3,71
Despesas antecipadas	8	0,01	34	0,04	-	-
Total do ativo	**96.014**	**100,06**	**78.223**	**100,11**	**80.381**	**103,79**
Passivo						
Valores a pagar	**56**	**0,06**	**88**	**0,11**	**2.929**	**3,79**
Taxa de administração	17	0,02	17	0,02	13	0,02
Taxa de gestão	17	0,02	12	0,02	19	0,02
Taxa de custódia	8	0,01	33	0,04	31	0,04
Taxa de cobrança	2	-	-	-	-	-
Despesas com auditoria	12	0,01	24	0,03	-	-
Outros valores a pagar	-	-	2	-	2.866	3,71
Total do passivo	**56**	**0,06**	**88**	**0,11**	**2.929**	**3,79**
Patrimônio líquido	**95.958**	**100,00**	**78.135**	**100,00**	**77.452**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**96.014**	**100,06**	**78.223**	**100,11**	**80.381**	**103,79**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 21.917.325/0001-03

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração do Resultado do Exercício findo em 30 de setembro de 2024 e os Períodos de 1° de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (Transferência) e de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 19/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 18/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Composição do resultado dos períodos/exercício			
Direitos creditórios	**7.929**	**487**	**9.310**
Resultado com direitos creditórios	3.262	347	1.168
Resultado com debêntures	6.409	140	5.628
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	-	-	2.514
Baixa para prejuízo (write-off)	(1.742)	-	-
Títulos e valores mobiliários	**4.974**	**245**	**5.849**
Títulos públicos federais	**2**	**(1)**	**-**
Apropriação de rendimentos	3	-	1
Ajuste ao valor justo	(1)	(1)	(1)
Cotas de fundos de investimento	**4.972**	**246**	**5.849**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4.972	246	5.849
Outras receitas operacionais	**358**	**-**	**3.447**
Outras receitas	358	-	3.447
Demais despesas	**(438)**	**(49)**	**(871)**
Taxa de administração	(156)	(9)	(213)
Taxa de gestão	(172)	(13)	(287)
Taxa de custódia	(82)	(1)	(331)
Taxa de fiscalização CVM	(18)	(2)	(20)
Despesas de publicação - Anbima	-	-	(4)
Despesas com auditoria	-	(24)	-
Despesas jurídicas	-	-	-
Despesas do serviço financeiro	(10)	-	(4)
Outras despesas	-	-	(12)
Resultado líquido dos períodos/exercício	**12.823**	**683**	**17.735**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 21.917.325/0001-03

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício findo em 30 de setembro de 2024 e os Períodos de 1° de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (Transferência) e de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 19/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 18/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Patrimônio líquido no início dos períodos/exercício	**78.135**	**77.452**	**109.717**
Representado por 2.702,591215 cotas a R$ 28.911,457977 cada	78.135	-	-
Representado por 2.702,591215 cotas a R$ 28.658,790732 cada	-	77.452	-
Representado por 2.702,591215 cotas a R$ 40.597,323935 cada	-	-	109.717
Emissão de cotas	**5.000**	**-**	**-**
Representado por 167,231618 cotas	5.000	-	-
Cotas amortizadas	**-**	**-**	**(50.000)**
Cotas subordinadas	-	-	(50.000)
Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos/exercício	**83.135**	**77.452**	**59.717**
Resultado líquido dos períodos/exercício	**12.823**	**683**	**17.735**
Patrimônio líquido no final dos períodos/exercício	**95.958**	**78.135**	**77.452**
Representado por 2.869,822833 cotas a R$ 33.436,966349 cada	95.958	-	-
Representado por 2.702,591215 cotas a R$ 28.911,457977 cada	-	78.135	-
Representado por 2.702,591215 cotas a R$ 28.658,790732 cada	-	-	77.452

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 21.917.325/0001-03

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício findo em 30 de setembro de 2024 e os Períodos de 1° de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (Transferência) e de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 19/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 18/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido dos períodos/exercício	**12.823**	**683**	**17.735**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(3.262)	(166)	(6.796)
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	-	(2.514)
(-) Rendimentos com títulos públicos federais	(3)	-	(1)
(+) Ajuste ao valor justo de títulos públicos federais	1	1	1
(-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(4.972)	(246)	(5.849)
(+) Taxa de administração não liquidada	17	17	13
(+) Taxa de gestão não liquidada	17	12	19
(+) Taxa de custódia não liquidada	8	33	31
(+) Taxa de cobrança não liquidada	2	-	-
(+) Outros valores a pagar	12	-	-
(=) Resultado ajustado	**4.643**	**334**	**2.639**
(Aumento)/redução em direitos creditórios	(13.489)	-	42.209
Redução/(aumento) em cotas de fundos de investimento	3.885	(3.107)	4.641
Redução em títulos públicos federais	3	-	1
Redução em outros valores a receber	26	2.839	577
(Redução) de outros valores a pagar	(88)	(2.903)	(695)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(5.020)**	**(2.837)**	**49.372**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	5.000	-	-
(-) Cotas amortizadas	-	-	(50.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**5.000**	**-**	**(50.000)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(20)**	**(2.837)**	**(628)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos/exercício	31	2.868	3.496
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos/exercício	11	31	2.868
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(20)**	**(2.837)**	**(628)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

LABRADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 21.917.325/0001-03
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de Administração) e do exercício findo em 30 de setembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 23 de julho de 2015 e foi constituído sob a forma condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento.

O Fundo está adaptado à Resolução CVM 175/2022, desde 04 de junho de 2024.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

A Classe é destinada a investidores profissionais.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios. Os direitos Creditórios devem ser enquadrados na categoria de direitos creditórios performados, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de direitos creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do Fundo, estão sendo elaboradas para os períodos de 19 de outubro de 2024 (transferência de administração) a 30 de setembro de 2025, 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de Administração) e do exercício findo em 30 de setembro de 2024, e foram aprovadas pela Administradora em 19 de dezembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades, as aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, se houver saldos.

e) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de

fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(vi) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo.

- **Mensuração dos ativos financeiros**

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- **Mensuração dos passivos financeiros**

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se

o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, e todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- **Reconhecimento de variações de valor justo**

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.
Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos

modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

Em 30 de setembro de 2025, 18 de outubro de 2025 (transferência de administração) e 30 de setembro de 2024, são aplicados os seguintes percentuais, correspondentes as seguintes faixas de vencimento:

Em 30/09/2025

Dias de atraso	Faixa	% de provisão	Dias de atraso	Faixa	% de provisão
Até 30 dias	A	0,00%	Até 56 dias	AA	43,33%
Até 31 dias	B	1,67%	Até 57 dias	AB	45,00%
Até 32 dias	C	3,33%	Até 58 dias	AC	46,67%
Até 33 dias	D	5,00%	Até 59 dias	AD	48,33%
Até 34 dias	E	6,67%	Até 60 dias	AE	50,00%
Até 35 dias	F	8,33%	Até 61 dias	AF	51,67%
Até 36 dias	G	10,00%	Até 62 dias	AG	53,33%
Até 37 dias	H	11,67%	Até 63 dias	AH	55,00%
Até 38 dias	I	13,33%	Até 64 dias	AI	56,67%
Até 39 dias	J	15,00%	Até 65 dias	AJ	58,33%
Até 40 dias	K	16,67%	Até 66 dias	AK	60,00%
Até 41 dias	L	18,33%	Até 67 dias	AL	61,67%
Até 42 dias	M	20,00%	Até 68 dias	AM	63,33%
Até 43 dias	N	21,67%	Até 69 dias	AN	65,00%
Até 44 dias	O	23,33%	Até 70 dias	AO	66,67%
Até 45 dias	P	25,00%	Até 71 dias	AP	68,33%
Até 46 dias	Q	26,67%	Até 72 dias	AQ	70,00%
Até 47 dias	R	28,33%	Até 73 dias	AR	71,67%
Até 48 dias	S	30,00%	Até 74 dias	AS	73,33%
Até 49 dias	T	31,67%	Até 75 dias	AT	75,00%
Até 50 dias	U	33,33%	Até 76 dias	AU	76,67%
Até 51 dias	V	35,00%	Até 77 dias	AV	78,33%
Até 52 dias	W	36,67%	Até 78 dias	AW	80,00%
Até 53 dias	X	38,33%	Até 79 dias	AX	81,67%
Até 54 dias	Y	40,00%	Até 80 dias	AY	83,34%
Até 55 dias	Z	41,67%	Até 81 dias	AZ	85,00%

Dias de atraso	Faixa	% de provisão
Até 82 dias	BA	86,67%
Até 83 dias	BB	88,34%
Até 84 dias	BC	90,00%
Até 85 dias	BD	91,67%
Até 86 dias	BE	93,34%
Até 87 dias	BF	95,00%
Até 88 dias	BG	96,67%
Até 89 dias	BH	98,34%
Acima de 90 dias	BI	100,00%

Em 18/10/2024 e 30/09/2024:

Dias de atraso	Faixa	% de provisão
De 0 a 1 dias	A	0,00%
De 2 a 30 dias	B	0,53%
De 31 a 60 dias	C	10,15%
De 61 a 90 dias	D	26,19%
De 91 a 120 dias	E	75,90%
De 121 a 365 dias	F	89,01%
Acima de 366 dias	WOP	100,00%

4. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários em 30 de setembro de 2025, em 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e em 30 de setembro de 2024, estão assim apresentados:

	Saldo em 30/09/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	5	20	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda. (i)	569.108,87	26.154	Indeterminado
Starke 30 FIC FIDC - Resp. Ltda. (ii)	6.583,31	7.425	Indeterminado
Starke FIC FIDC (iii)	6.435,82	12.097	Indeterminado
Total		**45.696**	

	Saldo em 18/10/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	5	21	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda.	432.029,00	17.637	Indeterminado
Labrador 2 FIDC	16.000,00	16.625	Indeterminado
Starke FIC de FIM	6.436,00	10.327	Indeterminado
Total		**44.610**	

	Saldo em 30/09/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	5	21	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda.	355.545,00	14.435	Indeterminado
Labrador 2 FIDC	16.000,00	16.557	Indeterminado
Starke FIC de FIM	6.436,00	10.245	Indeterminado
Total		**41.258**	

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (“fundo investido”), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do fundo do investido estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo investido deve receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo investido ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O fundo investido é destinado a investidores em geral.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) Starke 30 FIC FIDC - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 50.469.304/0001-70

O Starke 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“fundo investido”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento e seus respectivo Anexo, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

O fundo investido é composto por uma única classe (“Classe”) e pode ter subclasses, a critério da Administradora, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

O fundo investido tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento.

A Classe do fundo investido terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Cotas de FIDC”).

As aplicações no fundo investido não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O fundo investido iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2024. Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não havia demonstrações financeiras auditadas para o fundo investido.

(iii) Starke Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ: 41.341.126/0001-07

O Starke Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“fundo investido”), iniciou suas atividades em 08 de outubro de 2021, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento e seus respectivo Anexo, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe é exclusivamente destinada a investidores qualificados.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da assembleia geral em conformidade com o disposto no Regulamento e no Anexo da classe única, constante no regulamento.

A Classe do fundo investido terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Cotas de FIDC”).

A Classe do fundo investido, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs. Nesse sentido, a Classe do fundo investido deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

As aplicações no fundo investido não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao período findo em 30 de setembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de

auditoria foi emitido em 16 de dezembro de 2024, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios originados de operações realizadas entre Cedentes e o Devedor, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, contratos de prestação de serviços, entre outros, podendo também ser caracterizados por debêntures privadas emitidas pelo Devedor, que podem ser subscritas ou adquiridas pelo Fundo, cotas de emissão de FIDCs, os direitos creditórios indicados acima que se enquadrem no conceito de “direitos creditórios não-padronizados”.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem:

(i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(iii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iv) Cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
(v) originar de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
(vi) ter existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
(vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Os direitos creditórios devem ser enquadrados na categoria de direitos creditórios performados, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida.

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto nesta nota explicativa e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175/22), observado, ainda, o disposto nos itens abaixo:

(i) Os direitos creditórios podem ter como único Devedor a empresa Bombril S/A com CNPJ: 50.564.053/0001-03 com sede na Marginal da Via Anchieta, Km 14, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP - CEP: 09696-005, e suas seguintes filiais:

- CNPJ: 50.564.053/0008-80, Marginal da Via Anchieta, Km 14, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09696-000;
- CNPJ: 50.564.053/0009-60, Rodovia BR 101 – Norte, KM 52, Distrito Industrial Abreu e Lima 1, Abreu e Lima, PE, CEP 53520-904;
- CNPJ: 50.564.053/0005-37, AV. Prefeito Alberto Moura, n o 6.300, SANTA Rita Sete Lagoas, MG, CEP 35702-383;
- CNPJ: 50.564.053/0030-48, Av. Prefeito Alberto Moura, 6.300 B, Bairro das Indústrias, Sete Lagoas, MG, CEP 35702-383.

(ii) Os direitos creditórios podem ser representados por debêntures privadas emitidas pelo Devedor;

(iii) o total de direitos creditórios e ativos financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, conforme previsto no respectivo Contrato de cessão ou na escritura de emissão, pode representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido; e

(iv) Os direitos creditórios, onde o único devedor é Bombril S/A e suas filiais, podem ficar vencidos em até 60 dias.

b) Condições de cessão critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela Classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

(i) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação do atendimento as condições de cessão pela Gestora é considerada definitiva.

Adicionalmente ao disposto acima, os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela Classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, que são validadas pela Gestora:

(i) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros; ou estar representados por debêntures privadas emitidas pelo Devedor, subscritas ou adquiridas pelo Fundo;
(ii) ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias contados a partir da data de cessão.

Observados os termos e as condições regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo são consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de cessão e o recebimento do Termo de cessão ou da escritura de emissão, firmados pelo Fundo com as Cedentes, devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no regulamento. No caso de debêntures privadas, as operações de aquisição são consideradas formalizadas uma vez praticados todos os atos e celebrados todos os instrumentos necessários para transferir a titularidade das debêntures emitidas pelo Devedor para o Fundo, seja no caso de subscrição ou de aquisição de terceiros. As Cedentes podem responder solidariamente com o Devedor pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou adquiridos, nos termos dos respectivos Contratos de cessão.

O pagamento pela aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo é realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente. No caso de subscrição ou aquisição de debêntures privadas, os valores relativos (i) à integralização das debêntures pelo Fundo são pagos ao Devedor, na condição de emissor; e (ii) à aquisição das debêntures são pagos ao terceiro que transferir as debêntures ao Fundo; conforme o caso.

c) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2024, de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e do exercício findo em 30 de setembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 30/09/2023	**68.797**
(+) Aquisição de direitos creditórios	2.612
(-) Liquidação de direitos creditórios	(44.823)
(+) Resultado com direitos creditórios	6.796
Saldo em 30/09/2024	**33.382**
(+) Resultado com direitos creditórios	166
Saldo em 25/10/2024	**33.548**
(+) Aquisição de direitos creditórios	35.744
(-) Liquidação de direitos creditórios	(27.282)
(+) Resultado com direitos creditórios	7.929
(+) Direitos creditórios a pagar	180
Saldo em 30/09/2025	**50.119**

d) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 121 a 365 dias	20.270	-	**20.270**
Total	**20.270**	**-**	**20.270**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**20.270**

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 18/10/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 121 a 365 dias	634	-	**634**
Acima de 366 dias	20.168	-	**20.168**
Total	**20.802**	**-**	**20.802**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**20.802**

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 121 a 365 dias	625	-	**625**
Acima de 366 dias	20.162	-	**20.162**
Total	**20.787**	**-**	**20.787**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**20.787**

e) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	5.682	-	**5.682**
Total	**5.682**	**-**	**5.682**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**5.682**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 18/10/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 121 a 365 dias	879	-	**879**
Total	**879**	**-**	**879**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**879**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 121 a 365 dias	868	-	**868**
Total	**868**	**-**	**868**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**868**

Debêntures

Emissor	Série	Quantidade	Emissão	Vencimento	Valor em 30/09/2025	Valor em 18/10/2024	Valor em 30/09/2024
Bombril S.A.	1ª	30	31/03/2022	31/12/2024	-	1.916	1.895
Bombril S.A.	2ª	20	31/03/2022	28/02/2025	-	5.215	5.153
Bombril S.A.	3ª	5	31/03/2022	28/02/2025	-	1.254	1.239
Bombril S.A.	4ª	5	31/03/2022	28/02/2025	-	1.204	1.189
Bombril S.A.	5ª	5	31/03/2022	28/02/2025	-	1.162	1.148
Bombril S.A.	6ª	5	31/03/2022	28/02/2025	-	1.116	1.103
Bombril S.A.	7ª	30	31/10/2024	31/10/2027	24.167	-	-
					24.167	**11.867**	**11.727**

f) Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/09/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	44.437	-	**44.437**	46,31%
Devedor 2	5.682	-	**5.682**	5,92%
Total	**50.119**	**-**	**50.119**	**52,23%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 18/10/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	33.548	-	**33.548**	42,93%
Total	**33.548**	**-**	**33.548**	**42,93%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/09/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	33.382	-	**33.382**	43,10%
Total	**33.382**	**-**	**33.382**	**43,10%**

g) Composição da provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a ICVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/09/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	50.119	-	**50.119**	0,00%	-
Total	**50.119**	**-**	**50.119**		**-**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 18/10/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	21.681	-	**21.681**	0,00%	-
Debêntures	11.867	-	**11.867**	0,00%	-
Total	**33.548**	**-**	**33.548**		**-**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/09/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	21.655	-	**21.655**	0,00%	-
Debêntures	11.727	-	**11.727**	0,00%	-
Total	**33.382**	**-**	**33.382**		**-**

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Gestora realizar operações com derivativos.

7. Fatores de riscos

A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do regulamento. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de mercado

Descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, podem eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de crédito

Risco de crédito dos devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de concentração nas cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo podem sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de liquidez

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos

financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Liquidação antecipada: Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as cotas somente podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas Seniores e as cotas Subordinadas Mezanino podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora podem fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto no regulamento.

Risco de descontinuidade

Liquidação da Classe: A Classe pode ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis à Classe, nos termos do regulamento.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos instrumentos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos instrumentos de transferência.

Riscos operacionais

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da

Administradora. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

Bloqueio da conta de titularidade da classe: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A conta da Classe é mantida junto à Administradora e a conta de cobrança é mantida junto a uma Instituição bancária autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: A Classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas

Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada Termo de cessão não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco à Classe em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora: O registro dos direitos creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos direitos creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora pode ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: A Gestora é responsável pela verificação dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios, e a Administradora faz a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não

estejam registrados em entidade registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Risco da verificação do lastro por amostragem: A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, constante no regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Guarda da documentação: A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios em nome da Classe, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança: A Classe adotará, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos

creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a Classe pode sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as cotas Seniores e cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas Seniores e das cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): A Classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da Classe pode ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções

ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida da Classe para os Cotistas. Não cabe ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino do Fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão no regulamento de que as cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino podem ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores (sacados) dos direitos creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do direito creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo direito creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

8. Evolução do valor das cotas e rentabilidade

O valor da cota e rentabilidade para os períodos de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e do exercício findo em 30 setembro de 2024, estão assim apresentadas:

Período	Valor da cota	Rentabilidade acumulada % (ii)

Período de 18/10/2024 a 30/09/2025	33.436,966349	15,65
Período de 01/10/2024 a 18/10/2024 (i)	28.911,457977	0,88
Exercício findo em 30/09/2024	28.658,790732	18,21

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

(i) Transferência de administração.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

9. Emissão, subscrição, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As demais características das Classes de cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única, constante no regulamento.
No período de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, foram emitidas 167,231618 cotas do Fundo, correspondentes ao montante de R$ 5.000 (cinco milhões de reais).

No período de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e no exercício findo em 30 de setembro de 2024, não houve resgate de cotas do Fundo.

Nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), não houve amortização de cotas do Fundo. No exercício findo em 30 de setembro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais).

10. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados por:

Administrador:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Custodiante:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestor:	Tercon Investimentos Ltda.
Controlador:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

11. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/09/2025				
Taxa de administração	17	(156)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	17	(172)	Tercon Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	8	(82)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Total	**42**	**(410)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 18/10/2024				
Taxa de administração	17	(9)	Master S.A. C.C.T.V.M.	Administradora
Taxa de custódia	33	(1)	Master S.A. C.C.T.V.M.	Custodiante
Total	**50**	**(10)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2024				
Taxa de administração	13	(213)	Master S.A. C.C.T.V.M.	Administradora
Taxa de custódia	31	(331)	Master S.A. C.C.T.V.M.	Custodiante
Total	**44**	**(544)**		

12. Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração é devido pela Classe à Administradora, uma Taxa de Administração, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), observado o mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais) (“Taxa de Administração”).

Pelos serviços de custódia, é devido pela Classe ao Custodiante o equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe,

observado o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais) (“Taxa de Custódia”).
A Taxa de Administração e Custódia é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)] e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A Taxa de Administração e Custódia é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa de Gestão é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A Taxa de Gestão é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e no exercício findo em 30 de setembro de 2024, foram apropriados os seguintes montantes:

Despesa	Período de 19/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 18/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Taxa de administração	(156)	(9)	(213)
Taxa de gestão	(172)	(13)	(287)
Taxa de custódia	(82)	(1)	(331)

13. Encargos

Nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e no exercício findo em 30 de setembro de 2024, foram apropriados os seguintes encargos:

	Período de 19/10/2024 a 30/09/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**88.143**	
Despesas	**(438)**	**(0,49)**
Taxa de administração	(156)	(0,18)
Taxa de gestão	(172)	(0,19)
Taxa de custódia	(82)	(0,09)
Taxa de fiscalização CVM	(18)	(0,02)
Despesas do serviço financeiro	(10)	(0,01)

	Período de 01/10/2024 a 18/10/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**78.135**	
Despesas	**(49)**	**(0,06)**
Taxa de administração	(9)	(0,01)
Taxa de gestão	(13)	(0,02)
Taxa de custódia	(1)	-
Taxa de fiscalização CVM	(2)	-
Despesas com auditoria	(24)	(0,03)

Exercício

	findo em 30/09/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**77.452**	
Despesas	**(871)**	**(1,13)**
Taxa de administração	(213)	(0,27)
Taxa de gestão	(287)	(0,37)
Taxa de custódia	(331)	(0,42)
Taxa de fiscalização CVM	(20)	(0,03)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,01)
Despesas do serviço financeiro	(4)	(0,01)
Outras despesas	(12)	(0,02)

14. Rating

Conforme disposto na Resolução CVM nº 175/22, a contratação de serviço de classificação de risco é obrigatória apenas para as classes de fundos destinadas ao público em geral. Nesse sentido, considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, está dispensado de tal exigência.

15. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

16. Divulgação das informações

A Administradora e a Gestora prestam, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e no regulamento.

O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos direitos creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos auditores independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos Cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os Cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

20. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 14 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) Não declarar o vencimento antecipado da Nota Comercial e das Debêntures, em razão do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Bombril. Neste ato, delibera-se por conceder um waiver com relação ao fato gerador do vencimento antecipado, desde que os pagamentos da Nota Comercial e das Debêntures permaneçam sendo realizados, uma vez que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº LFR, preservando-se as condições contratuais originalmente avençadas. Todavia, caso haja qualquer inadimplemento no âmbito da Nota Comercial e/ou das Debêntures, por um período acima de 15 (quinze) dias corridos, deve ser realizada nova assembleia de Cotistas para, se for o caso, revisar a deliberação ora tomada.
(ii) A partir da data de realização da Assembleia, ficam os Prestadores de Serviços Essenciais autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas na Assembleia, podendo inclusive participar de assembleia de debenturistas, celebrar aditamentos à Nota Comercial e às Debêntures.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a 4ª emissão de cotas da Subclasse Júnior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 5.000 (cinco milhões de reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se no Suplemento constante no Anexo I ao instrumento;
(ii) Autorização para que a Administradora e a Gestora realizem todos os atos necessários para implementação das deliberações da Assembleia, que passam a viger a partir da data da assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 16 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a 3ª emissão de cotas da Subclasse Júnior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 1.000 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se no Suplemento constante no Anexo I ao instrumento;
(ii) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações da Assembleia, que passam a viger a partir da data da assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 18 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a 2ª emissão de cotas da Subclasse Júnior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 2.000 (dois milhões de reais), nos termos do inciso I, do

artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se no Suplemento constante no Anexo I ao instrumento;

(ii) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações da Assembleia, que passam a viger a partir da data da ata.

21. Outros assuntos

a. Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às Cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem Cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.
As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

22. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor